

**VENCIMENTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**Lei n.º 29/V/97 de 23 de Junho**

Por mandato do Povo, A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do art. 186º da Constituição o seguinte:

**Artigo 1º**

**Montante mensal**

O vencimento mensal do Presidente da República é de 170.000\$00.

**Artigo 2º**

**Entrada em vigor**

Esta lei entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 27 de Maio de 1997

O Presidente da Assembleia Nacional, António do Espírito Santo Fonseca

Promulgada em 16 de Junho de 1997

Publique-se

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 16 de Junho de 1997

O Presidente da Assembleia Nacional, António do Espírito Santo Fonseca